



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL E SUBEMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 0257/2023 E 0258/2023

“Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.” (MPV 00257/2023)

“Altera os arts. 22 e 54 e o Anexo I da Medida Provisória nº 257, de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.” (MPV 00258/2023)

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão os autos das Medidas Provisórias nºs 0257 e 0258, adotadas pelo Governador do Estado, respectivamente, em 23 e 24 de fevereiro do corrente ano, para, desta feita, apreciar à Emenda Substitutiva Global e respectiva Subemenda Supressiva ao Projeto de Conversão em Lei que readéqua a estrutura organizacional do Poder Executivo, por meio da alteração da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

No âmbito desta Casa de Leis, cuja tramitação transcorreu na forma do acordo de Lideranças, as Medidas Provisórias em referência foram apreciadas:



1 – por esta Comissão de Constituição e Justiça, que deliberou pela admissibilidade total;

2 – pelo Plenário, que, da mesma forma, deliberou pela admissibilidade total de ambas;

3 – pela Comissão de Finanças e Tributação que, preliminarmente, requereu a tramitação conjunta e, em seguida, aprovou as matérias no mérito, na forma da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Conversão em Lei; e

4 – pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público que, no mérito, aprovou as matérias na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, com Subemenda Supressiva.

Ainda, no âmbito do processamento das Medidas Provisórias, verifiquei que tiveram seus prazos prorrogados, em observância ao disposto no § 6º do art. 51 da Constituição do Estado, e no regimental art. 319, §§ 2º e 3º, na forma do Ato da Mesa nº 007-DL, de 26 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 22.006-A, de mesma data.

Assim, passo a elencar as alterações promovidas pela Emenda Substitutiva Global no Projeto de Conversão em Lei das referidas Medidas Provisórias, contemplada a Subemenda Supressiva:

1 – ao art. 25, modificando os incisos do *caput* do art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2009, para o fim de corrigir erro material, uma vez que, por força da Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, a Secretaria Executiva de Comunicação Social já havia sido transformada em Secretaria de Estado;

2 – também ao art. 25, acrescentando §§ 1º e 2º ao mesmo art. 49, estabelecendo que os servidores, ativos e os inativos, integrantes do quadro civil da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) redistribuídos para a Secretaria de



Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), por ocasião da sua extinção em 2019, poderão optar por retornarem à SEPLAN, agora recriada;

3 – acréscimo do art. 29, alterando o art. 69 da Lei Complementar nº 741, de 2019, como forma de explicitar no rol de atribuições da FESPORTE, as atividades relacionadas ao paradesporto;

4 – ao art. 45, que na arquitetura da ESG foi renumerado para art. 46, alterando o § 11 do art. 39 da LC nº 412, de 26 de junho de 2008¹, para albergar sugestão de Chefes de Poderes e órgãos, no sentido de dispensar tratamento equidistante ao dispensado aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Regime Complementar de Previdência dos Servidores do Estado aos integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência;

5 – o acréscimo do art. 48, para incluir § 7º ao art. 8º da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014², para o fim de dispensar tratamento isonômico e promover justiça remuneratória aos servidores do Quadro Especial do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e aos engenheiros agrônomos à disposição da mesma entidade;

¹ Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 39 [...]

[...]

§ 11. O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Presidente do IPREV, a título de gratificação, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

[...]

² Institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências.



6 – ao art. 49, alterando o art. 18 da Lei nº 16.465, de 2014³, para o fim de suprimir a alteração do parâmetro de cálculo da verba devida aos militares estaduais em efetivo exercício na Secretaria Executiva da Casa Militar;

7 – o acréscimo do art. 51, para alterar o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 18.317, de 29 de dezembro de 2021⁴, com o propósito de ampliar, de dezembro de 2023 para dezembro de 2025, o período de vigência da progressão funcional, em condições especiais, dos ocupantes dos cargos do Subgrupo Agente da Autoridade Policial;

8 – ao art. 53, que na arquitetura da ESG foi renumerado para art. 56, prevendo que o Poder Executivo encaminhará projetos de leis específicos com as adequações requeridas, decorrentes da readequação da estrutura organizacional do Poder Executivo, nas peças orçamentárias vigentes, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei decorrente do presente Projeto de Conversão em Lei das Medidas Provisórias em referência; e

9 – a alteração do item 1.11 e o acréscimo do item 1.11.1 ao Anexo I, que modifica o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, visando à criação da Coordenadoria Regional de Educação de Quilombo e à manutenção das demais Coordenadorias Regionais da Secretaria de Estado da Educação.

É o relatório.

³ Art. 18. Aos militares estaduais em efetivo exercício na Secretaria Executiva da Casa Militar de que trata o item 1.1.4.2 do Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, é devido o pagamento de parcela indenizatória no valor equivalente a:

I – 7% (sete por cento) do subsídio do posto de Coronel, para os Praças Militares Estaduais; e
II – 10% (dez por cento) do subsídio do posto de Coronel, para os Oficiais Militares Estaduais.

⁴ Altera os arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 6.843, de 1986, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Para atuais ocupantes dos cargos do Subgrupo Agente da Autoridade Policial, que ingressaram na Polícia Civil até a data de publicação desta Lei, terão como requisito específico, para a promoção à classe imediatamente superior, o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do interstício previsto no art. 33-J da Lei nº 6.843, de 1986, para cada carreira, considerando-se como tempo de serviço o tempo total de Polícia Civil para fins de progressão.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2023.



II – VOTO

Nesta fase processual, sob a tutela dos arts. 72, I, e 317, ambos do Regimento Interno desta Casa, é reservado a esta Comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica Legislativa da Emenda Substitutiva Global e da Subemenda Supressiva ao Projeto de Conversão em Lei das Medidas Provisórias em evidência.

Assim sendo, no meu entendimento, a Emenda Substitutiva Global em análise, encontra-se plenamente hígida quanto aos aspectos mencionados.

No que tange à Subemenda Supressiva ao art. 49 da ESG, aprovada pela Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, não acolho, tendo em vista que desfigura a proposta original do Poder Executivo, bem como por afrontar o art. 316, Parágrafo Único, do RIALESC, na medida em que a subemenda em comento trata de aspectos financeiros, portanto, matéria estranha à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Dessa forma, voto pela **APROVAÇÃO das Medidas Provisórias nºs 0257/2023 e 0258/2023**, nos termos do Projeto de Conversão em Lei, **na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação**, e conseqüentemente, pela **REJEIÇÃO da Subemenda Supressiva aprovada na órbita da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, nos termos do art. 316, Parágrafo Único, do RIALESC.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator